

POLÍCIA MILITAR E COMUNIDADE LGBT: DIVERGÊNCIAS E CONVERGÊNCIAS –COMANDO DA ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS – CAPM

MILITARY POLICE AND LGBT COMMUNITY: DIVERGENCES AND CONVERGENCES - THE ACADEMY OF THE MILITARY POLICE OF GOIÁS - CAPM

OLIVEIRA, Ricardo Augusto de¹

SILVA, Sullyvan Garcia da ²

RESUMO

Conforme prevê a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza -, portanto não é admissível que na atual evolução histórica e cultural da sociedade brasileira, ainda convivamos com casos de discriminação relativos a orientação sexual. Para elaboração desta pesquisa científica foram utilizados artigos relacionados ao repúdio da sociedade brasileira transformado em lei, cuja relação está direcionada à prática de crimes de cunho racial, sexual, relativos a idade ou a posição religiosa, elaborada e desenvolvida a partir de plataformas como scielo e google acadêmico, com objetivo de compreender o que leva ao cometimento de tais fatos, e de uma forma objetiva identificar quem é competente para solucionar estes conflitos e quais medidas devem ser tomadas a respeito destes crimes, disponibiliza-se o presente artigo para que seja realmente feito algo em prol do desenvolvimento social da comunidade brasileira e em especial à comunidade LGBTI.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Minorias. Representação Social.

ABSTRACT

According to the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 - all are equal before the law, without distinction of any kind -, therefore it is not acceptable that in the current historical and cultural evolution of Brazilian society, we still live with cases of discrimination regarding orientation sexual. For the elaboration of this scientific research, articles related to the repudiation of the Brazilian society transformed into law were used, whose relation is directed to the practice of crimes of racial, sexual, relative to age or religious position, elaborated and developed from platforms like scielo and google academic, in order to understand what leads to the commission of such facts, and in an objective way to identify who is competent to solve these conflicts and what measures should be taken regarding these crimes, this article is made available so that it is really made something for the social development of the Brazilian community and especially the LGBTI community.

Keywords: Public Policies. Minorities. Social Representation.

¹Aluno do Curso de formação de praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, ricardomicro10@hotmail.com;

²Professor orientador: Mestre Sullyvan Garcia da Silva Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, sul.garcia@hotmail.com Goiânia – Go, março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo do presente artigo é compreender as políticas e demandas públicas que os movimentos LGBTIs (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais), levantam em prol de suas causas, sendo estas relativas ao sistema Policial como um todo. Tendo em vista que a Segurança Pública é na sociedade brasileira um dos 3 pilares da convivência comum harmoniosa, matéria de interesse coletivo, além de ser a polícia mediadora de conflitos sociais e promotora de Direitos Humanos, em primeiro momento.

1.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

Atualizar a discussão existente nas relações da comunidade LGBTI com o restante da sociedade brasileira que não se enquadra nesta minoria, por meio do diálogo, ainda relativo aos dois contextos alcançar uma possível solução que tenha por finalidade diminuir a pontos expressivos os impactos da violência contra os homossexuais, dentro da atual realidade social brasileira, por meio de leis e da própria adequação social.

1.3 JUSTIFICATIVA

E paralelo a isso serão apresentadas formas e informações que se destinam ao desenvolvimento e pontos estratégicos, no combate a violência sexual e homofobia, visando o embate à discriminação sexual que nos moldes atuais do Código Penal Brasileiro da década de 40, não é criminalizado no Brasil, como podemos contribuir como agentes promotores de Direitos humanos, como cidadãos brasileiros para que em alguns anos possa ser revertido este conceito tão equivocado inerente a opção ou orientação sexual e desta forma solucionar os crimes relacionados a discriminação sexual, são propostas que devem versar as campanhas pré-eleitorais e, principalmente estar relacionadas a projetos preventivos e sensibilizadoras, entre os membros das minorias e os agentes de segurança pública para o fim dos crimes homofóbicos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Trabalharemos a partir da representação social, com a finalidade de explicar os fenômenos inerentes ao homem (ser humano), partindo da percepção da comunidade, mas, contudo, analisando o indivíduo, objetivando revelar a relação existente nas representações sociais entre a comunidade LGBTI e a Polícia.

Por se tratar de uma minoria, não em sentido pejorativo, o termo minoria faz menção a determinados grupos sejam estes sociais, religiosos, culturais, entre outros, os quais estejam em inferioridade de número ou em situação socioeconômica, cultural ou política sob uma real órbita de submissão ou desvantagens, em relação a outros grupos, que seguindo o raciocínio este detém a parte majoritária e dominadora dentro do contexto social.

A comunidade LGBTI reivindica e demanda políticas de segurança pública voltadas para o seu movimento. O mesmo baseou-se no Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), que traz em seu Caput a seguinte redação: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”, Além do Artigo 144 que traz em seu caput “A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (...)”.

Partindo do pressuposto, no qual se baseiam os direitos individuais e coletivos presentes no texto constitucional, que são inalienáveis, ou seja, não podem ser alienados, são direitos cujo o seu domínio não poderá ser transmitido ou repassado a outrem, além de não poderem ser negados legitimamente a uma pessoa.

Imprescritíveis, que são ações no sentido à proteção de direitos básicos, que não possuem, vulgarmente falando determinado prazo de validade, a pessoa até pelo princípio da dignidade humana não os perde com o decorrer do tempo, neste contexto o movimento levanta esta bandeira legalista e com enorme embasamento jurídico inerentes aos seus direitos.

Políticas Nacionais de Segurança Pública e Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI), buscam reverter o quadro atual, cuja a falta de diálogo presente no cenário da violência homofóbica no Brasil, é o principal norteador dos conflitos, conforme dados da SENASP (Secretaria nacional de Segurança Pública), os quais demonstraram que o diálogo permanente entre as instituições policiais e os setores da sociedade é o meio de se resolver praticamente todas as lides que envolvem ambos os lados.

Em dois Seminários Nacionais de Segurança pública e Combate a Homofobia realizados no estado do Rio de Janeiro, PMERJ (CNPq), o primeiro no ano de 2007 e o segundo em 2010 chegou-se à conclusão que, “A sociedade brasileira precisa estar ciente que transfobia, lesbofobia e homofobia, mesmo que ainda não sejam legalmente criminalizados, constituem-se como violações de Direitos Humanos.

Portanto devem ser devidamente combatidos principalmente com diálogo. E como promotores de Direitos Humanos, os profissionais da área de Segurança Pública, devem fazer cumprir todas as devidas obrigações, agindo de forma respeitosa no que for preciso no tratamento tanto da vítima quanto do agressor.

Analisando o contexto ainda dos Direitos, mas agora em âmbito internacional, o fim da discriminação e a igualdade são princípios fundamentais dos direitos humanos, os quais estão elencados nos tratados internacionais de direitos humanos, também na Carta das Nações Unidas, na DUDH (Declaração universal dos Direitos Humanos). Previsto de forma explícita na parte inicial da DUDH está elencada a seguinte redação: (“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”); é garantido, portanto, tanto pelo ordenamento jurídico brasileiro, quanto pelo direito internacional dos direitos humanos e aplicável a todos sem prejuízos, as sanções a quem de qualquer modo atentar ou discriminar qualquer pessoa por motivos relacionados a sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. (SHULMAN E SABATINE, 2009).

Diante disso, os tratados de direitos humanos da ONU confirmam e ratificam que é vedado, sob o direito internacional dos direitos humanos, a discriminação devido à identidade de gênero ou orientação sexual. Um marco, pois significa que é além de imoral, ilegal fazer diferenciação na tratativa de pessoas apenas pelo fato de serem, lésbicas, gays, bissexuais ou transexuais, intersexuais (LGBTI), do mesmo modo que é ilegal também a distinção negativa com base na cor da pele, raça, sexo, religião dentre outras condições. (TOLEDO, 2013).

A Assembleia Geral das Nações ratificou com os seus ESTADOS MEMBROS uma série de resoluções dentro deste contexto, por exemplo, a (RES 67/168). A mesma assegura à proteção do direito à vida de todas as pessoas sob sua a órbita de sua abrangência e determina investigar rapidamente e completamente todos os crimes de homicídio, incluindo os que são motivados pela orientação sexual ou pela identidade sexual da vítima, (SILVA, 2011).

Em julho de 2014, a ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS), passou a aplicar a resolução A/HRC/27/L.27/Revisão, baseada em Direitos Humanos

mais voltada para crimes relacionados a orientação sexual e identidade de gênero. Essa resolução passou a expressar a preocupação do Conselho com a violência e a discriminação contra indivíduos com base no sexo, e determinou que cada país se realiza estudos relacionados ao tema e fosse discutido em Assembleia Geral a ser realizada no ano de 2020, na sede da ONU.

Além disso, conforme os relatórios da SENASP publicados nos Seminários Nacionais de Segurança pública e Combate a Homofobia realizados no estado do Rio de Janeiro, faz-se necessário elaborar uma crítica análise a respeito do movimento e observar 3 principais prismas do problema: as demandas referentes ao movimento, a resposta que o governo dá às políticas, e como serão efetuadas as políticas referentes ao tema.

Seguindo o que pautava a nova forma de se trabalhar com todos os grupos sociais a SENASP passou a mudar partindo do início, na base da formação dos agentes até a chegada a atividade fim, a ponta da lança, tratativa real do agente frente ao abordado. Conforme os dados do CNPq da PMERJ (Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, (SENASP, 2006).

Na formação do agente de segurança pública, principalmente em Estados que possuem um viés mais legalista e comunitário, como são os caso da Policia Militar de Minas gerais, Policia Militar do Estado de Goiás, Policia Militar do Estado de São Paulo, Policia Civil do Mato Grosso do Sul, Polícia Rodoviária Federal, tanto em cursos de formação de policiais novatos como na reciclagem de servidores já pertencentes aos quadros das instituições, a inserção de matérias de Direitos humanos, estudos de violência e criminalidade, políticas sociais, homofobia, racismo, dignidade sexual, dentre outras, as quais estão sendo ministradas nos contextos da cultura das instituições, e fazem referência à tratativa dos Agentes frente a grupos sociais que representem minorias. CNPq, PMERJ (SENASP, 2006).

Dentro deste contexto, mudaram o prisma que existia no que tange o momento em que o mediador de conflitos sociais, seja lá qual for sua área de atuação, realizava a abordagem à pessoa que está inserida em algum destes grupos sociais em grande parte minorias, anteriormente talvez seria a tratativa com indiferença ou ignorância, por sua atual condição social.

Portanto houve e ainda de forma gradual ocorre uma preparação e de certa forma uma padronização dos órgãos de Segurança Pública, para compreender as especificidades do segmento LGBTI, assim como os integrantes destes grupos sociais, e de outros que também não conheciam as Polícias em sua integralidade, o

que fez necessário a presença de LGBTIs na formação desses agentes, como troca intercambial de pontos de vista formativos.

De tal modo que a elaboração das matérias pedagógicas e didáticas, promovem a aproximação entre o Agente de Segurança e os membros da sociedade brasileira de uma forma geral, estreitando laços.

A presença da sociedade dentro das corporações além de reconhecimento traz a informação à tona, além da verdadeira intenção por detrás de todo este projeto, que é a comunicação e a prevenção da violência homofóbica, um cuidado para que crimes não aconteçam.

Sugere ainda um mapeamento de todos os crimes relacionados a discriminação sexual, os crimes homofóbicos, locais de maior incidência, horários, perfil dos agressores. Várias propostas versam sobre campanhas, principalmente, preventivas e sensibilizadoras, entre os membros da comunidade LGBTI e os Agentes de segurança Pública, e se necessário socializar com experiências realizadas em outros países. (RAMOS, CARRARA, 2006).

3 METODOLOGIA

Para elaboração desta pesquisa, foi realizado um levantamento bibliográfico por meio de artigos científicos retirados por meio de bases de dados de virtuais, como scielo e google acadêmico. Para tanto, foram utilizados os seguintes descritores durante a pesquisa: Homofobia, comunidade LGBTI, Políticas Sociais e complementares. Utilizando um critério de seleção, foram separados artigos atuais e relevantes tanto para a comunidade quanto à Polícia, além de determinar o nível de cada trabalho por meio das avaliações e publicações dos autores de cada um deles.

Dentro deste contexto poder a partir deste primeiro projeto formular além de um artigo um norteador com base nos autores renomados e estudiosos do assunto, para aqueles que trabalham diretamente com as minorias em sua atividade fim. Elaborar um padrão na tratativa e no diálogo dentro do primeiro momento em que o mediador de conflitos sociais, seja lá qual for sua área de atuação, realizar tanto a abordagem à pessoa de forma repressiva, como apenas proativa.

Desenvolver o respeito mútuo tanto para a pessoa que está inserida em algum destes grupos sociais em grande parte minorias, por escolha ou por sua atual

condição social. Além de reverter o quadro momentâneo, cuja a falta de diálogo presente no cenário da violência homofóbica no Brasil, é o principal norteador dos conflitos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tratar os iguais de maneira igual, e os desiguais na proporcionalidade de suas restrições, distinções e particularidades, as quais são inerentes a cada indivíduo. O dia internacional contra a homofobia, atualmente celebrado no dia 17 de maio, representa para os integrantes deste grupo o marco inicial de toda uma luta pela igualdade. Para a Polícia, não diferentemente de outras datas comemorativas, cabe a responsabilidade de resguardar, sempre, os Direitos de todos e destes protestantes em conjunto e fazer valer a sua cidadania.

Adriana Galvão, que é atual presidente da comissão de diversidade sexual da OAB, além de uma importante liderança que vem ganhando destaque dentro da comunidade LGBTI, publicou em suas redes sociais que agradece o empenho da Polícia e de outros Órgãos Públicos, no que tange a realização de manifestações pacíficas e representatividade diante da necessidade de atendimento dos mesmos. (OABSP, São Paulo, 2016)

Diante de todos os autores supracitados o destaque que se deve levantar é para Sérgio Carrara, não diferentemente de todos que defenderam aqui neste artigo e em suas bibliografias a interrelação existente em proteger os indivíduos e respeitá-los, para que assim possa ganhar o respeito mútuo, comprar a causa, em termos casuais.

Pois ao iniciar-se a revisão falando em “ganhar o espaço”, a aceitação por parte da comunidade LGBTI que é trabalhada dia após dia, o Dialogo foi apresentado como uma forma da resolução de conflitos que ainda são pequenos, é uma das formas mais eficazes em todos os campos que foram estudados, de se chegar a um interesse comum, um ponto em que todos os lados se compreendem respeitam os limites da lei e da moral.

Entretanto com base e propriedade no estudo desenvolvido, existe uma lacuna que fora mencionada e levou algum tempo maior de pesquisa para ser pontuada de forma que não atinja interesses controversos. O atual Código Penal

Brasileiro, Decreto lei número 2848, de 7 de dezembro de 1940, em sua redação original não tipifica como crime a conduta de Homofobia, não há mais discussão que está obsoleto e ultrapassado, arcaico em outras palavras.

Nos moldes atuais da sociedade não é mais admissível que tal conduta ainda não seja tratada de forma equiparada à violência contra a mulher, à violência contra idosos, racismo ou qualquer outra forma que seja de discriminação em razão de sua condição social, física e pessoal.

Faz-se necessário, portanto uma legislação penal que criminalize a violência contra a comunidade LGBTI, pois dentro do contexto jurídico atual não existe nada referente no tocante aos crimes de homofobia. De nada adianta o trabalho da polícia, seja ele no cunho repressivo ali na fase de investigação dos crimes e solução destes, bem como a apresentação dos autores ao poder judiciário. Ou na fase preventiva, como é o exemplo do PROERD (programa educacional de resistência as drogas), da Polícia Militar brasileira adaptado da Polícia Americana que dá respaldo e pode ser aperfeiçoado visando também um viés voltado para a conscientização contra a discriminação. Se deste modo não existir um aparato legal um instrumento jurídico que norteie e dê embasamento ao trabalho dos magistrados para que possam deste modo manter os autores destes fatos em cárcere reeducando e reaprendendo a viver em sociedade.

Na realidade o que esteve mais próximo de algo que norteasse as condutas homofóbicas como crime foi um projeto de lei, PLC 122/2006, o qual criminalizada condutas homofóbicas. Todavia acabou sendo arquivado a priori e o mesmo incluído ao projeto de lei que visa a reforma geral do Código Penal, ainda não se chegou ao motivo concreto pelo qual o PL foi arquivado o que fora mencionado no arquivamento foi apenas que o mesmo seria incluído ao projeto geral de reforma do CP.

Mas não pense, portanto que condutas homofóbicas não poderão ser punidas, em âmbito estadual algumas Constituições Estaduais preveem penas que são de caráter meramente administrativo para aqueles que ainda pretendam realizar condutas ou se predispõe a praticar a violência contra os homossexuais. De forma muito tímida alguns estabelecimentos estabelecem sanções a quem discriminar por exemplo: um casal homossexual, que almoça em um restaurante, ou um casal de lésbicas que passeia no shopping.

Longe ainda da realidade a qual buscamos como seres humanos, ao lutar tanto pela igualdade ainda assistimos episódios descarados de racismo e violência,

que a Lei possa de alguma forma, em um futuro não muito distante, assim esperamos reduzir, de forma significativa os quadros de violência contra a comunidade LGBTI.

O Projeto de Lei que versa sobre a discussão da reforma do Código Penal, passou pelo crivo da CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), de forma lenta, a passos largos caminha a atualização do CP da década de 40, e, portanto, cabe ao Congresso Nacional ainda a análise do que será modificado.

Ansiosamente esperado pela comunidade LGBTI e apresentado neste artigo o que realmente pontua-se é a criminalização das condutas inerentes a violência homossexual. De forma que possa contribuir tanto com a autuação e punição de quem incorrerá no futuro crime de homofobia, tanto pelas forças de segurança pública como pelo judiciário, e assim possamos como foi na lei Maria da Penha. Reduzir as estatísticas e dar aos nossos filhos e netos a certeza que não existirá um dia a sensação de impunidade por parte de criminosos.

AUTORES	CONCEITO
Rezende Bruno de Avelar Toledo	Políticas Públicas de Segurança para a população LGBT no Brasil
Sarah Shulman e Felipe Martins	Homofobia familiar, uma experiência ou a busca de reconhecimento?
Marcos Alexandre Silva	Representação Social, uma genealogia do conceito ou imposição social
Human Rights Council (ONU)	Unificação e globalização dos Direitos Humanos
SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública)	Uniformização do atendimento e preparação dos profissionais, aplicadas à Segurança Pública
Sílvia Ramos e Sérgio Carrara	A Constituição da Problemática da Violência contra Homossexuais, a Articulação entre Ativismo e Academia na elaboração de políticas públicas, como identificar o perfil do agressor
OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) SÃO PAULO, Adriana Galvão Moura Abílio	Presidente da comissão de diversidade sexual da OAB, liderança que busca a criminalização de condutas homofóbicas no Código Penal Brasileiro

5 CONCLUSÃO

Inferese dos conceitos supracitados, que a sociedade brasileira demanda de uma intervenção direcionada no que tange ao agravamento estudado dos crimes de ódio, violência física e psicológica contra a comunidade LGBTI. Das Políticas voltadas aos Direitos individuais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais, a falta de diálogo a intolerância e o cenário da violência homofóbica no Brasil.

Deve-se destacar que o diálogo entre as polícias e a sociedade é o meio basilar de se solucionar os primeiros problemas, mas em fase legal em âmbito jurídico é o projeto de lei PLC 122/2006 o ponto de partida para a discussão de outras matérias relacionadas aos crimes homofóbicos, contudo tal projeto deixou de fazer parte da pauta do plenário em 2014, como já fora explanado anteriormente, reitero deste modo pela reabertura do mesmo. Agravação das penas e equiparação deste modo da homofobia como crime de racismo, cestas básicas e multa não são nem de longe as medidas educativas mais plausíveis para se combater o preconceito.

No tocante ao Código Penal Brasileiro que possui uma redação da década de 40, arcaico pode assim ser descrito, e que necessita imediatamente de uma revisão, como já foi explanado anteriormente, não admite-se nos moldes atuais da evolução histórico cultural e social da sociedade brasileira que o mesmo indivíduo que profere palavras de cunho racial depreciativo a uma pessoa que tem a etnia diferente da sua, tenha o tratamento pelo ordenamento jurídico diferente de um indivíduo que comete bullying contra um casal homossexual que caminha em um shopping center.

Portanto as Políticas Publicas como as que já foram implementadas pelos poderes em exercício no Brasil, e deram certo, devem fazer parte da agenda dos futuros representantes do povo, sendo necessárias para combater a violência e intolerância sexual presente no contexto social brasileiro. A presença da sociedade na eleição de novas lideranças reforça o reconhecimento de que a comunicação e a prevenção da violência são um cuidado necessário para que crimes não aconteçam.

Solucionar os crimes relacionados a discriminação sexual, os crimes homofóbicos, são propostas que versam as campanhas pré-eleitorais, principalmente, preventivas e sensibilizadoras, entre os membros das minorias e os agentes de segurança pública é necessário trabalhar com o que realmente será feito, se não haverá um retrocesso no pouco que já foi construído, nessa conformidade que os

crimes sejam esclarecidos e os autores punidos pelos fatos por eles cometidos. Da forma que realmente deve agir nesses casos, um país republicano, livre e democrático em que seus membros convivam em sociedade de forma harmônica e respeitando as diferenças sociais que são inerentes de cada cultura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

AVELAR, Rezende Bruno de; BRITO, Walderes, MELLO, Luiz. **Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil.** <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000100016>. Acesso em

CARRARA, Sérgio; RAMOS, Silvia; **A constituição da problemática da violência contra homossexuais: a articulação entre ativismo e academia na elaboração de políticas públicas.** <www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312006000200004&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em ...
FILHO, Fernando Silva Teixeira; TOLEDO. Lívia Gonsalves.

Homofobia familiar abrindo o armário ‘entre quatro paredes’. <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672013000300005>. Acesso em

LIRA, Aline Nogueira de; MORAIS, Normanda Araújo de. **Famílias constituídas por lésbicas, gays e bissexuais: revisão sistemática de literatura.** <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000300014>. Acesso em ...

NARDI, Henrique Caetano; SILVA, Fernando Rodrigues. **A construção social e política pela não discriminação por orientação sexual.** <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312011000100015>. Acesso em

MAGALHÃES, Boris Ribeiro de; SABATINE, Thiago Teixeira. **Políticas públicas justiça e homofobia: índices de mensuração para o reconhecimento do direito a sexualidade no Brasil.** <<http://books.scielo.org/id/7yddh/pdf/souza-9788579830198-08.pdf>>. Acesso em

SENASP, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Haydée Glória Cruz Caruso. **Uniformização do atendimento e preparação dos profissionais, aplicadas à Segurança Pública.** <<http://www.SENASP.com.br>>

